



**ABEGÁS**

Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado



[www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)



## Workshop Regulamentação do inciso VI do Art. 7º da Nova Lei do Gás: caracterização de gasodutos de transporte

**Marcelo Mendonça**  
Diretor de Estratégia e Mercado

Abril/2023

A Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída em 02 de fevereiro de 1990. Congrega, como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.

Em seus 33 anos de existência, a ABEGÁS tem atuado para que ocorra a ampliação da oferta de gás natural no País; no estímulo ao fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da Federação; no intercâmbio e na cooperação técnica e institucional entre seus associados e outras entidades e, bem como, na colaboração com órgãos do governo federal e dos governos estaduais na formulação de programas de desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Brasileira do Gás Natural.

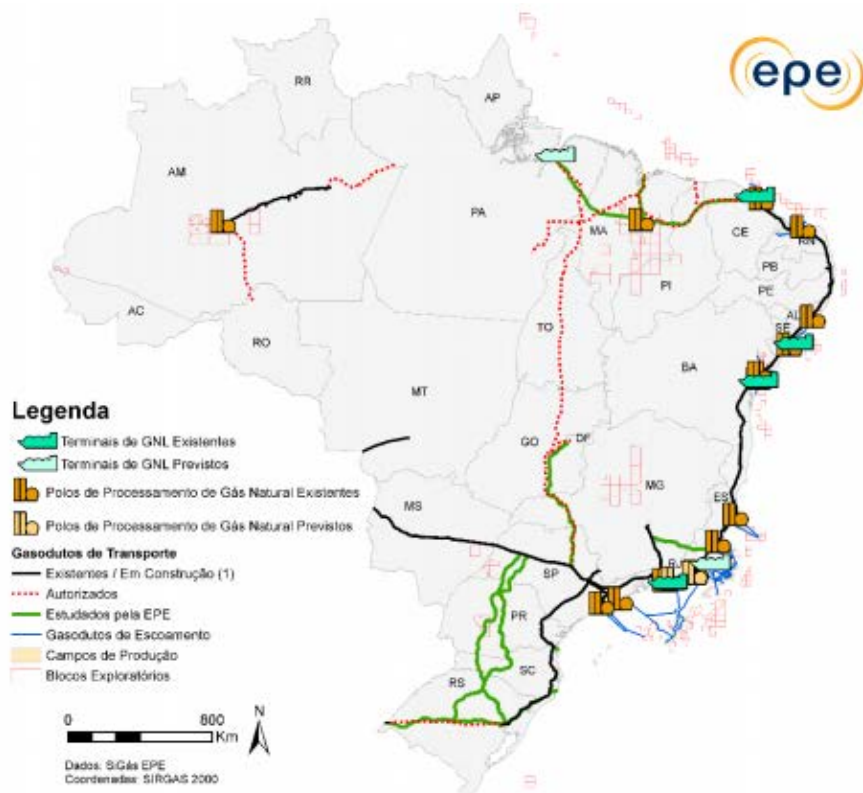
## Representatividade Internacional



A ABEGÁS representa o Brasil na International Gas Union (IGU), organização mundial que tem como objetivo promover o avanço técnico e econômico da Indústria do Gás Natural nos cinco continentes. Com membros associados de 67 países, a IGU coopera com as organizações nas mais diversas áreas do setor, da exploração, produção e indústria, até alcançar o consumidor final do gás natural.

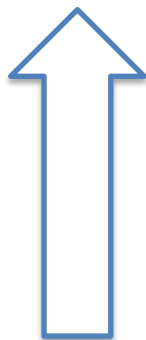
# Concessionárias de gás canalizado no Brasil







## RECEITA REQUERIDA

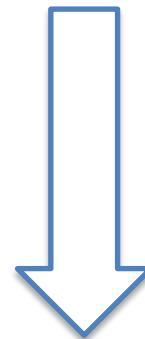


Número de Clientes

Aumento de  
Vendas



Investimentos e Despesas



Tarifa de Gás Natural

- A única forma de reduzir a tarifa de gás natural, garantindo um mercado de gás natural sadio, é aumentando as vendas e para isso é necessário fazer investimentos.

## **Coodernar e fomentar a demanda**

As distribuidoras são o último elo dessa cadeia ligando a oferta de gás natural ao consumidor final, seja o consumidor cativo ou livre, com foco no desenvolvimento do mercado com sustentabilidade econômica e diversificação da demanda, promovendo um mercado firme que incentive o aumento da oferta e gere valor para a sociedade

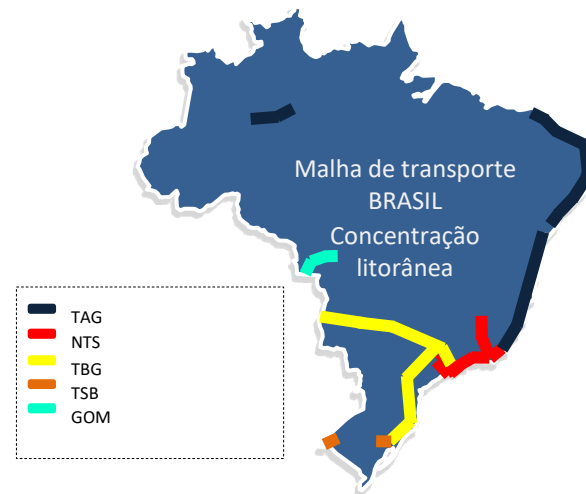
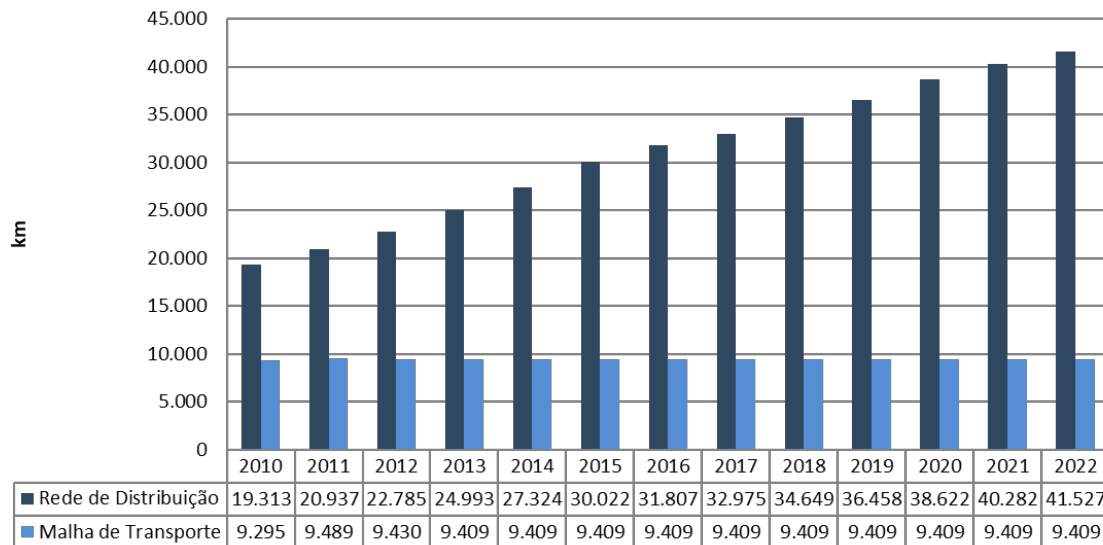
## **Planejar a expansão da rede de distribuição**

O principal objetivo das distribuidoras é a universalização do serviço de distribuição e para isso é necessário planejar a expansão e o reforço da rede para atender a todos os segmentos com segurança e eficiência.

## **Inovar**

Investir em inovação é essencial para aprimorar o serviço e oferecer melhores soluções para todos os segmentos atendidos e atrair novos usuários.

# Infraestrutura existente: distribuição x transporte





# 95ª

- Brasil ocupa a 95ª posição do ranking de 109 países com gasodutos com **1,10km** de gasodutos por 1000km<sup>2</sup> vs. média de **8,61km**.
- As 11 maiores economias do mundo possuem densidade de **20,51km/1.000km<sup>2</sup>**, 35 dos 38 países da OCDE com **21,22km/1000km<sup>2</sup>** e países de dimensão continental como o Brasil possuem densidade de **11,68km/1.000km<sup>2</sup>**

#	País	Operação - km	Área 1000 km <sup>2</sup>	Densidade
7	United Kingdom	13.235,0	242,90	54,49
13	Italy	11.115,0	301,34	36,89
15	United States	342.303,0	9.372,61	36,52
16	Germany	12.423,0	357,11	34,79
<b>20</b>	<b>OCDE</b>	<b>770.895,7</b>	<b>36.328,7</b>	<b>21,22</b>
32	France	8.491,0	551,70	15,39
43	China	117.017,0	9.706,96	12,05
45	Japan	4.316,0	377,93	11,42
<b>45</b>	<b>Países Continentais</b>	<b>550.511,0</b>	<b>47.435,1</b>	<b>11,61</b>
60	Iran	10.288,0	1.648,20	6,24
61	Canada	61.343,0	9.984,67	6,14
63	India	19.365,0	3.287,59	5,89
66	Russia	99.022,0	17.098,24	5,79
<b>95</b>	<b>Brazil</b>	<b>9.366,0</b>	<b>8.515,77</b>	<b>1,10</b>
	<b>Média Global</b>	<b>973.937</b>	<b>113.107</b>	<b>8,61</b>

## Regulação atribuída aos Estados pela Constituição Federal

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*(...)*

*§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.*

## Objetivo da regulação do serviço de distribuição de gás canalizado

Aprimorar a qualidade da prestação do serviço, por meio de regulamentos que garantam a eficiência, a modicidade tarifária para todos os consumidores, sejam cativos ou livres, interligação dos consumidores, sempre observando o contrato de concessão e o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária local.

Art. 7º Será considerado gasoduto de transporte aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - gasoduto com origem ou destino nas áreas de fronteira do território nacional, destinado à movimentação de gás para importação ou exportação;

II - gasoduto interestadual destinado à movimentação de gás natural;

III - gasoduto com origem ou destino em terminais de GNL e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;

IV - gasoduto com origem em instalações de tratamento ou processamento de gás natural e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;

V - gasoduto que venha a interligar um gasoduto de transporte ou instalação de estocagem subterrânea a outro gasoduto de transporte; e

**VI - gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP.**

§ 1º Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.

§ 2º Gasoduto e instalações enquadrados exclusivamente no inciso II do caput deste artigo destinados à interconexão entre gasodutos de distribuição poderão ter regras e disciplina específicas, nos termos da regulação da ANP, ressalvadas as respectivas regulações estaduais.

Art. 8º A definição dos limites de diâmetro, pressão e extensão para gasodutos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, **considerará a promoção da eficiência global das redes.**

§ 1º **Os limites de que trata o caput poderão ser diferenciados conforme a finalidade dos gasodutos.**

§ 2º Desde que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, os gasodutos que tenham por finalidade conectar instalações de GNC ou GNL a outro gasoduto de transporte de gás natural deverão ser considerados gasodutos de transporte.

§ 3º Ainda que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, a ANP poderá excepcionalmente deixar de classificar determinado gasoduto como gasoduto de transporte, desde que:

- I - não implique potencial impacto ou conflito com estudos de planejamento e com os planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte, existentes ou em elaboração; e**
- II - a influência do projeto esteja restrita exclusivamente ao interesse local.**

## Conceito de reciprocidade

Reciprocidade implica o direito de igualdade e de respeito mútuo, ou seja, no contexto da harmonização regulatória, regulação federal e estadual têm o mesmo peso.

Na prática, significa respeitar as decisões regulatórias dos Estados.

## Reconhecer o passado e regular o futuro

Nesse contexto, é essencial reconhecer o que já está estabelecido e classificado até a entrada em vigor da Lei 14.134/21.

A regulação do Art. 7º deve preservar a classificação da infraestrutura existente e estabelecer o regramento para a expansão futura, porém sem deixar de observar as questões técnicas pertinentes, incluindo o princípio de eficiência global das redes.

## Exemplo: Regulação Estadual Ceará - Lei 17.897/22

Art. 5º São classificados como gasodutos de distribuição as instalações destinadas à prestação de serviços locais de gás canalizado, visando ao atendimento das necessidades de usuários, consumidores cativos ou consumidores livres, de quaisquer segmentos e/ou subsegmentos, localizados no território estadual, mediante a movimentação de gás desde as seguintes instalações:

I - interligação a gasoduto de transporte; II - conexão direta a:

- a) terminal de Gás Natural Comprimido (GNC) ou de Gás Natural Liquefeito (GNL);
- b) instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural; e
- c) planta de produção de biogás, de biometano ou de hidrogênio.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Arce poderá, no âmbito de suas atribuições, classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado, e integrantes dos bens reversíveis.

§ 2.º A concessionária deverá observar, na implantação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha para prestação do serviço local de gás canalizado.



# Fotografia do Passado

ABEGÁS

## Levantamento Rede de Distribuição - 22.04.21

Estados	Extensão (km)	Pressão de Operação Nominal (kgf/cm <sup>2</sup> )
<b>Norte</b>		
CIGÁS	0,07	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
<b>Nordeste</b>		
ALGÁS	134,30	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
BAHIAGÁS	590,38	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
CEGÁS	1,65	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
COPERGÁS	165,00	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
POTIGÁS	76,73	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
<b>Centro-Oeste</b>		
MSGÁS	126,67	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
<b>Sudeste</b>		
ES GÁS	4,09	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
GASMIG	6,26	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
NATURGY RJ	377,07	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
COMGÁS	551,00	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
GAS BRASILIANO	686,88	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
<b>Sul</b>		
COMPAGAS	212,57	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
SULGÁS	5,63	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
SCGÁS	90,95	+ 30 kgf/cm <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>3.029,25</b>	

**O total de 3 mil km considera 143 trechos de rede de distribuição, espalhados por todo o país**

- Considerar a promoção da eficiência global das redes, conforme estabelece o caput do art. 8º do Decreto nº 10.712/12;
- Considerar que todos parâmetros técnicos estabelecidos no futuro regulamento devem ser atendidos para considerar a classificação do duto;
- Considerar os impactos de uma classificação para a expansão do Sistema de Distribuição e o interesse dos Estados;
- Considerar uma regulação Harmônica entre a União e os Estados;
- Considerar o atendimento pelas Distribuidoras de todos os consumidores potenciais nos estados, atendendo suas características técnicas;





**ABEGÁS**

Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado



[www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)



**Muito obrigado!**